



OF.CIRC.DIR/031 13/EESC/07.06.2013
GRMC/acsm

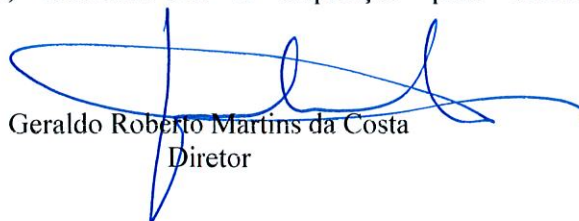
Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que foi deferida decisão judicial oriunda da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Carlos, de lavra da Juíza de Direito Dra Gabriela Müller Carioba Attanasio, nos autos do processo de ação civil pública promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face da USP, CAASO, Atlético e Município de São Carlos, nos seguintes termos:

“Diante do exposto, DEFIRO a liminar: a) a suspensão da realização de eventos, dentre os quais espetáculo, bailes, festas ou similares nos campis da USP de São Carlos (I e II), até a finalização da demanda, salvo se houve licenciamento municipal precedido de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e Audiência Pública, com a obediência das recomendações desse estudo e relatório, bem assim aos níveis legais de ruídos interna e externamente; b) que a USP, através de intimação do Conselho Gestor em São Carlos, providencie o necessário a fim de que o CAASO, a Atlético ou outras pessoas físicas ou jurídicas não realizem tais eventos nos campis sem licenciamento municipal e obediência às exigências dele decorrentes e que, havendo o licenciamento, fiscalize continua e ininterruptamente a observância dos padrões legais de emissão de ruídos para os ambientes interno e externo e cuide para não haja compra, venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica; c) que o Município, ao receber pedido de licenciamento de eventos, dentre os quais, espetáculo, bailes, festas ou similares programados nos campis da USP São Carlos, exija a elaboração e promova a apreciação de Estudo de Impacto de Vizinhança, com Audiência Pública e implantação das recomendações do relatório de Estudo de Impacto de Vizinhança, além de outras necessárias para o caso, bem assim que fiscalize os eventos realizados no tocante ao cumprimento de horário do alvará e níveis de ruído, interna e externamente, nos moldes especificados limitando os horários dos eventos que não ocorram no Salão (Ginásio) de Eventos entre as 19:00 e 23:00 h, desde que não perturbem as aulas e, para os eventos no Salão, que limitem os bailes, festas e outras acontecimentos entre 22:00 e 04:00h, suspendendo, se o caso, o alvará do evento agendado para o dia 07/06/2013, até que se cumpram as exigências aqui definidas; e) fixo multa cominatória de R\$ 50.000,00, para o caso de descumprimento de cada um dos itens da liminar, corrigido no momento do pagamento, sem prejuízo da possibilidade de execução das obrigações de fazer e não fazer, da caracterização de crime e improbidade administrativa, multa essa que, se aplicada, deverá ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Lei n. 6.536/89).”

Enfatizamos que a EESC, em respeito ao Poder Judiciário, empreenderá os esforços necessários para que a decisão judicial seja rigorosamente cumprida.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.


Geraldo Roberto Martins da Costa
Diretor